



# MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

## ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1214/2023, de 12 de dezembro de 2023.

**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável (CMADRS), define as atribuições e dá outras providências**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA**, Estado do Paraná, aprovou, e, o Prefeito sanciona a seguinte,

### **L E I:**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável CMADRS, órgão permanente, colegiado, de caráter consultivo e orientativo, cujas finalidades, composição e atribuição são definidas na presente Lei.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável (CMADRS) tem por finalidade atuar na formulação e controle da execução das políticas públicas municipais, inclusive nos aspectos econômicos, sociais e financeiros, em acordo com as diretrizes e normas do deste regimento interno, pelas normas aplicáveis.

**Art. 3º** Compete ao Conselho:

- I – identificar os principais problemas e suas causas, detectando os limites e as potencialidades do Município;
- II - Levantar prioridades das comunidades rurais, analisar, sugerir soluções e encaminhar para a Prefeitura, Câmara de Vereadores ou outras instituições a nível municipal, regional e estadual;
- III - discutir e definir as políticas públicas para o Município visando o desenvolvimento rural sustentável e a preservação do meio ambiente;
- IV - participar da definição de metas e prioridades a serem executadas pela administração municipal;
- V - participar do processo de elaboração anual e execução da proposta orçamentária para o desenvolvimento rural municipal;
- VI - participar das definições dos programas da união e do estado para a área rural devidamente conveniado com o município, e;
- VII - elaborar o regimento interno do conselho com as suas normas e funcionamento.

**Art. 4º** Na composição do Conselho, a representação dos produtores rurais, juntamente com a dos representantes das entidades de produtores e os trabalhadores rurais não deverá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) mais um do total de membros que compõe o Conselho.

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável fica assim constituído:

- 01 representante do poder executivo municipal na representação da Agricultura Sustentável Abastecimento e Meio Ambiente;
- 01 representante do Poder Legislativo;
- 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 01 representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;



## MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

- 01 representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- 01 representante do IDR Paraná;
- 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- 01 representante do Sindicato Rural;
- 01 representante da assistência técnica privada; e
- 01 representante e dois suplentes de cada setor um dos 5 setores das comunidades rurais, sendo dividida da seguinte forma:

I - Setor 1 – Linha Alegria, Linha Alto Alegria, Linha Laranjita, Linha Saúde, Linha Sávio, Linha Salvador e Linha São Bernardo;

II - Setor 2 – Linha Espigão do Norte, Linha Santa Rita, Linha Saltinho, Linha São Valentim, Linha São Francisco, Linha Maralúcia, Linha Ouro Verde;

III - Setor 3 – Linha Javali, Linha Ocoy Federal, Linha São Brás, Linha Vitoria, Área Industrial;

IV - Setor 4 – Linha Dourado, Linha Alto Dourado, Linha Salete, Linha São Miguel Arcanjo, Linha Mineira;

V - Setor 5 - Linha Bom Jesus, Linha Cabeceira do Represo, Linha Sagrada Família, Linha Sol e Ouro, Linha Graça Aranha, Vila Rural.

**§ 1º** A quantidade de representantes das comunidades rurais juntamente com os representantes das entidades de produtores rurais deverá equivaler a mais de 50% da composição total dos membros do Conselho.

**§ 2º** Os representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo como titulares e seus respectivos suplentes;

**§ 3º** Os demais representantes serão indicados pelas entidades que os representam como titulares e seus respectivos suplentes;

**§ 4º** A nomeação dos membros do Conselho será homologada por decreto do Prefeito Municipal publicada em Diário Oficial

**§ 5º** Outras entidades ou pessoas poderão fazer parte do Conselho Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável, desde que a sua participação seja relevante e de interesse da política de desenvolvimento rural sustentável, e seja aprovado pela maioria dos conselheiros.

**Art. 6º** O Conselho dentre seus membros elegerá a diretoria executiva, que será composta pelo presidente, vice-presidente e um secretário.

**Art. 7º** Os membros indicados para o Conselho e eleitos para diretoria executiva deverão ser homologados pelo Prefeito Municipal.

**Art. 8º** O mandato dos membros do Conselho e da diretoria executiva será de 4 (quatro) anos, podendo haver uma recondução ou substituição a critério dos órgãos e entidades representadas e o que dispôr o regimento interno.

**Art. 9º** O Conselho se reunirá de acordo com o que dispuser o regimento interno.

**Art. 10.** O Conselho poderá criar câmaras técnicas para discutir assuntos específicos inerentes ao desenvolvimento rural sustentável do município.



## MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

**Art. 11.** A diretoria executiva do Conselho enviará relatório anual de suas atividades ao poder Executivo e Legislativo Municipal.

**Art. 12.** O Executivo da função de membro do Conselho e da Diretoria Executiva será gratuito e considerado relevante serviço prestado à comunidade.

**Art. 13.** O Poder Executivo, por solicitação do Conselho, colocará servidores municipais à sua disposição, para que possa executar atribuições específicas.

**Art. 14.** Ficam vedados atos e ações que venham em desacordo com a Lei Orgânica do Município e as legislações do Estado e da União.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 12 de dezembro de 2023.

Antonio França Benjamim  
**Prefeito**